



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

---

**LEI Nº 2.268/2019**  
**De 06 de maio de 2019.**

***Concede subvenção à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.000.583/0001-00, com endereço situado na Rua Coronel Sebrão, nº 424, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe.

**§ 1º.** A subvenção objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

**§ 2º.** O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social e cultural da população do Município de Itabaiana, Sergipe.

**Art. 2º.** O repasse será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento e/ou devolução do repasse.

**Art. 3º.** O processo de prestação de contas deverá conter:

- I. o ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
- II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

---

subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 5º.** A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

- 16 – Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- 13.392 – Difusão Cultural
- 13.122.0004 – Promoção de atividades culturais, artísticas, desportivas e de lazer com ênfase na qualidade de vida.
- 13.392.0004.2.077 – Manutenção e desenvolvimento de atividades festivas, culturais e artísticas.
- 1.001 – Recursos Ordinários

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,  
06 de maio de 2019

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana.*